



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2191

PUBLICADO

Edição nº: 1108

Data: 08/12/2017

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica instituída a Conferência Municipal de Esportes que será convocada pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Recreação, de forma obrigatória e anual.

Art. 2º A Conferência Municipal de Esportes terá as seguintes atribuições:

- I - sugerir propostas para a política Esportiva do Município e ações prioritárias na área esportiva para cada ano;
- II - avaliar os projetos realizados pelos empreendedores de projetos aprovados para o apoio do Fundo Municipal de Esportes;
- III - avaliar os projetos e eventos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes;
- IV - eleger bienalmente os membros representantes das áreas Esportivas para o Conselho Municipal de Esportes, nos termos de seu regulamento.

Art. 3º Fica criado no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, o Conselho Municipal de Esportes, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo.

Art. 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Esportes deverá ser eleito entre os Conselheiros eleitos que, além do seu, exercerá o voto de qualidade.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Esportes:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- I – deliberar sobre as diretrizes gerais da política Esportiva do Município;
- II – colaborar com a Secretaria Municipal de Esportes na convocação e na organização da Conferência Municipal de Esporte, que se realizará na periodicidade definida no regulamento desta Lei;
- III – fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Esportes;
- IV – fiscalizar e avaliar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento das ações esportiva;
- V- apreciar e aprovar as diretrizes dos projetos e ações de Esportes;
- VI - emitir parecer sobre os projetos para a concessão de verbas através do Fundo Municipal de Esportes;
- VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esportes será composto pelo número de membros previsto no regulamento desta Lei, respeitada a composição paritária entre o poder público e a sociedade civil.

Parágrafo único – O regulamento desta lei disporá sobre a forma de escolha dos membros do Conselho.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal de Esportes deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade da área esportiva a que representam, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Parágrafo único – O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Esportes é gratuito e sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 8º As reuniões do Conselho Municipal de Esportes serão instaladas com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes do Município de Telêmaco Borba, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações Esportivas no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Esportes do Município de Telêmaco Borba será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal de Esportes, sendo de competência daquela a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações esportivas.

Art. 10. O Fundo Municipal de Esportes poderá ser aplicado na realização de projetos esportivos da Administração



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Pública Municipal direta e indireta, no apoio financeiro não reembolsável a projetos de empreendedores esportivos, pessoa física ou jurídica, domiciliados no município; cuja aplicação estará regulamentada e organizada por um Programa de Ação Esportiva específico, estabelecido e instituído através de Lei de Incentivo ao Esporte.

Art. 11. Constituem fontes de recurso do Fundo Municipal de Esportes os seguintes recursos:

- I- transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II- transferências e repasses do Município;
- III- dotações orçamentárias próprias;
- IV- auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privada, nacionais ou internacionais;
- V- doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme legislação federal;
- VI- resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área esportiva;
- VII- arrecadação de preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreações;
- VIII- resultado de venda de ingressos para espetáculos esportivos;
- IX- venda de material promocional efetivada com o intuito de arrecadação de recursos;
- X- rendimentos oriundos de concessão de exploração de publicidade em praças e bens esportivos do Município;
- XI- rendimentos oriundos de publicações de materiais técnicos;
- XII- rendimentos oriundos de taxas para participação de jogos organizados pelo município, bem como decorrentes de cursos e treinamentos organizados pela administração;
- XIII- outras receitas destinadas ao referido fundo, e
- XIV- as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o fundo municipal de esportes serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Esportes, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinada ao Esporte, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Telêmaco Borba, destinados ao Fundo Municipal de Esportes, serão programados de acordo com a lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de âmbito esportivo, conforme regulamentação desta Lei.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 12 A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas anualmente ao Conselho Municipal de Esportes sobre o Fundo Municipal de Esportes, e dará vista e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 13 O chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 90 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 14 Havendo política pública descentralizada através do Fundo Municipal de Esportes, sendo necessária a transferência de valores fundo a fundo no primeiro ano do exercício financeiro. O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal de Esportes.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 15. As disponibilidades do Fundo Municipal de Esportes serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular o desenvolvimento esportivo no Município de Telêmaco Borba e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços no âmbito Esportivo, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Recreação ou por entidades conveniadas;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos e ações específicas do setor Esportivo;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para o desenvolvimento de ações esportivas;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações esportivas;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área esportiva;
- VII – fomento as atividades esportivas;
- VIII – conceder bolsas e prêmios em projetos esportivos;
- IX - realização de cursos de caráter ligados à área esportiva, destinado a formação e aperfeiçoamento de pessoal na área esportiva em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.



MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 16. Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1497 de 23 de agosto de 2005.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de
dezembro de 2017.**

Marcio Artur de Matos
Prefeito